

Regulamento

do

Centro de Investigação de Montanha

Instituto Politécnico de Bragança

Capítulo I – Definição e objetivos

Artigo 1º – O Centro de Investigação de Montanha, adiante designado por CIMO, é uma Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) que visa promover a investigação dirigida para as regiões de montanha e contribuir para o seu desenvolvimento económico e sustentável.

Artigo 2º – O CIMO pode estar associado a outras Instituições de Ensino Superior ou de Investigação, sempre que o número de investigadores e/ou a investigação desenvolvida nessas Instituições justifique a formalização de parcerias através de protocolos, sendo consideradas nesta circunstância como instituições participantes.

Artigo 3º – O CIMO é uma Unidade de Investigação do IPB reconhecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, com autonomia de gestão, científica, administrativa e pedagógica, no respeito pela legislação em vigor, Lei nº 62/2007 de 10/09, Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16/05 e Estatutos do IPB.

Artigo 4º – O CIMO tem como objetivos:

- 1) Desenvolver investigação nos domínios da sua atividade;
- 2) Promover a formação científica de recursos humanos através da investigação efetuada com vista à obtenção dos vários graus académicos;
- 3) Promover o intercâmbio científico com instituições de ensino superior e outras Unidades de Investigação;
- 4) Definir e implementar agendas de investigação e estratégias de transferência de tecnologia em articulação com instituições públicas ou privadas que de alguma forma se enquadrem no âmbito da sua ação e do desenvolvimento sustentável das regiões de montanha.

Artigo 5º – O CIMO celebrará protocolos com outras instituições de ensino superior ou Unidades de Investigação, nacionais e estrangeiras, com vista à prossecução dos objetivos enunciados.

Capítulo II – Constituição, Estrutura e Órgãos

Secção I – Constituição

- Artigo 6º – São membros integrados doutorados do CIMO todos aqueles que possuam o grau de doutor, dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação do CIMO, cumpram os critérios de produtividade científica estabelecidos e aprovados nos órgãos de gestão competentes e tenham sido admitidos segundo o previsto neste Regulamento. Incluem-se nesta categoria doutorados que detenham um contrato de trabalho e que pertençam à carreira docente do ensino superior, à carreira de investigação, ou que sejam investigadores contratados ao abrigo do DL57/2016 ou bolseiros de pós-doutoramento.
- Artigo 7º – São membros internos do CIMO todos aqueles que cumpram as condições anteriores à exceção dos critérios de produtividade científica estabelecidos e aprovados nos órgãos de gestão competentes.
- Artigo 8º – São membros integrados não-doutorados os alunos de doutoramento ou os investigadores não-doutorados contratados no âmbito do regime de bolsas em vigor ou sob outro regime, com orientação ou coorientação de um membro integrado doutorado, e que para tal tenham sido admitidos segundo o previsto neste Regulamento.
- Artigo 9º – São membros colaboradores todos aqueles que cumpram as condições dos artigos 6º ou 8º, mas que estão integrados noutros Centros de Investigação.
- Artigo 10º – A proposta de novos membros integrados doutorados deve ser fundamentada, subscrita por um ou mais membros integrados doutorados do CIMO, nela constando a(s) estrutura(s) de coordenação científica que o novo membro deve integrar, sem prejuízo do previsto na legislação em vigor.
- Artigo 11º – A proposta de novos membros integrados não-doutorados considera-se tacitamente aceite após comunicação do seu orientador/coorientador, passando a integrar a(s) mesma(s) estrutura(s) de coordenação científica a que aquele pertence, sem prejuízo do previsto na legislação em vigor.
- Artigo 12º – Com vista ao cumprimento das atividades a desenvolver no CIMO, caberá ao Presidente do IPB decidir sobre a afetação de recursos humanos (gestão de ciência e tecnologia, carreira técnica e administrativa), infraestruturas e equipamentos tidos por convenientes, após solicitação previamente apresentada pelo Coordenador do CIMO.
- Artigo 13º – De igual modo, caberá aos dirigentes das instituições participantes referidas nos Artigos 2º e 3º, decidir sobre a afetação de recursos humanos (gestão de ciência e tecnologia, carreira técnica e administrativa), infraestruturas e equipamentos tidos por convenientes, após solicitação previamente apresentada pelo investigador do CIMO pertencente a essas instituições, que tenha sido designado como responsável institucional pela gestão e funcionamento das atividades do CIMO.

Secção II – Estrutura

Artigo 14º– Para melhor funcionalidade e cumprimento dos objetivos, o CIMO organiza-se nas seguintes estruturas: Grupos de Investigação, organizados em Tópicos de Investigação; e Serviços de Apoio onde podem incluir-se serviços de Gestão de Ciência e Tecnologia (GCT), Serviços Administrativos (SA), Serviços de Informática (SI) e Serviços Técnicos e Laboratoriais (STL). Os Serviços de Apoio poderão integrar o CIMO ou serem da sua instituição de acolhimento e instituições participantes.

Artigo 15º – Os Grupos de Investigação são criados com base em áreas científicas ou linhas de ação e constituídos pelos investigadores cuja atividade neles se enquadre.

Artigo 16º– Os Tópicos de Investigação são criados de acordo com os pontos fortes de investigação do CIMO, os desafios programáticos de investigação nacionais e da União Europeia (EU) e as especificidades do território objeto de estudo, a montanha, e constituídos pelos investigadores que neles desenvolvam a sua atividade.

Artigo 17º– Estas estruturas de coordenação científica são criadas após deliberação do Conselho Científico do CIMO.

Artigo 18º– Sem prejuízo de qualquer alteração posterior, o CIMO é constituído desde já pelos dois Grupos de Investigação seguintes, criados com base em linhas de ação de acordo com as especificidades das temáticas de investigação a desenvolver:

- 1) Sistemas Socio-Ecológicos (*Socio-Ecological Systems*);
- 2) Processos e Produtos Sustentáveis (*Sustainable Processes and Products*).

Artigo 19º– De igual forma, e sem prejuízo de qualquer alteração posterior, o CIMO investiga nos Tópicos seguintes:

- 1) Resiliência de Sistemas Sócio-Ecológicos (*Socio-Ecological Resilience*);
- 2) Agricultura Sustentável e Cadeias Agro-alimentares Inovadoras (*Sustainable Agriculture and Innovative Agro-food Chains*);
- 3) Engenharia de Processos e Produtos (*Processes and Products Engineering*);
- 4) Ingredientes Naturais e Biológicos (*Natural and Bio-based Ingredients*).

Artigo 20º– Os Serviços de Apoio visam suportar e apoiar as atividades de investigação, formação, disseminação científica, gestão e funcionamento do CIMO.

Secção III – Órgãos

Artigo 21º– O CIMO possui os seguintes órgãos de gestão, estabelecidos com base na Lei nº 62/2007 de 10/09 e no Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16/05:

- 1) De natureza executiva, de gestão, de coordenação científica e unipessoal, o Coordenador;
- 2) De gestão e colegial, a Comissão Coordenadora;
- 3) De natureza científica e colegial, o Conselho Científico;
- 4) De coordenação científica e colegial, as Comissões Científicas dos Grupos de Investigação;

- 5) De avaliação/aconselhamento e colegial, a Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

Artigo 22º – Coordenador

- 1) O Coordenador do CIMO deverá agregar um currículo científico ímpar e de mérito internacionalmente reconhecido.
- 2) O Coordenador é eleito pelo Conselho Científico, de entre os membros integrados doutorados do CIMO, por um mandato de quatro anos.
- 3) As candidaturas a Coordenador devem ser subscritas por um número correspondente a 20% do universo dos membros integrados do CIMO, entregues ao Coordenador em funções e apresentadas em reunião do Conselho Científico convocada para o efeito.
- 4) Será eleito Coordenador o candidato que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
- 5) O Coordenador é coadjuvado por dois Vice-Coordenadores por si livremente nomeados, de entre os membros integrados doutorados do CIMO, que substituirão o Coordenador na sua ausência.
- 6) Nas instituições participantes, a gestão e funcionamento do CIMO, será assegurada por um membro integrado doutorado dessa instituição.
- 7) O mandato dos Vice-Coordenadores nomeados cessa com o mandato do Coordenador.
- 8) Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Coordenador, deve um dos Vice-Coordenadores nomeados despoletar novo processo eleitoral.
- 9) Durante a vacatura do cargo de Coordenador, o mesmo será exercido interinamente por um dos Vice-Coordenadores nomeados.

Artigo 23º – A Comissão Coordenadora é o órgão de gestão do CIMO constituída pelo Coordenador, que preside, e pelos Vice-Coordenadores.

Artigo 24º – O Conselho Científico

- 1) O Conselho Científico é formado pelos membros integrados que sejam doutorados e que pertençam à carreira docente de Ensino Superior, à carreira de investigação ou integrados nos programas de emprego científico individual e institucional, sendo presidido pelo Coordenador do CIMO.
- 2) Ao Conselho Científico estará associada uma Comissão Permanente, constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenadores, Investigadores Responsáveis dos Grupos e Coordenadores dos Tópicos de Investigação.

Artigo 25º – Comissões Científicas

- 1) Cada Comissão Científica será o órgão de coordenação científica de cada Grupo de Investigação, sendo constituída pelos membros integrados doutorados de cada Grupo.
- 2) Cada Comissão Científica será presidida por um membro integrado do Grupo de Investigação, com a designação de Investigador Responsável, ao qual caberá a coordenação destas estruturas.
- 3) Os Investigadores Responsáveis são eleitos para um mandato de quatro anos em reunião a respetiva Comissão Científica, convocada para o efeito, com base em listas apresentadas ao Investigador Responsável em funções e subscritas por um

número correspondente a 20% do universo dos membros integrados da respetiva Comissão Científica.

Artigo 26º – Tópicos de Investigação

- 1) Os Tópicos de Investigação, correspondendo aos temas relevantes da atividade científica do CIMO, são estruturas criadas no intuito de promover as sinergias quanto à coordenação e dinamização da atividade científica dos investigadores em cada uma destas estruturas, envolvendo membros integrados doutorados e não-doutorados.
- 2) Cada Tópico de Investigação será coordenado por um dos seus membros integrados doutorados, nomeado pelo Coordenador, ouvidos os Investigadores Responsáveis, para um mandato de quatro anos.

Artigo 27º – Comissão Externa de Aconselhamento Científico (CEAC)

- 1) A CEAC exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros internacionais adequados, no respeito pela legislação em vigor e qualidade exigida pela entidade financiadora, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- 2) É constituída por doutores e investigadores exteriores ao CIMO, maioritariamente estrangeiros, que desenvolvam a sua atividade no âmbito dos Tópicos de Investigação do CIMO, indigitados pela Comissão Coordenadora, após deliberação favorável do Conselho Científico e ouvidas as comissões científicas.
- 3) A CEAC designará de entre os seus membros um coordenador interino, que assumirá a coordenação das reuniões e a elaboração dos relatórios de avaliação.
- 4) O número de elementos que integram a CEAC deve situar-se entre três e cinco elementos.

Capítulo III – Competências e Funcionamento

Secção I – Competências

Artigo 28º – Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 62/2007 de 10/09 e Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16/05, as competências e atribuições dos órgãos de gestão e dirigentes são as seguintes:

Artigo 29º – Compete ao Coordenador

- 1) Representar o CIMO perante os demais órgãos do IPB e perante o exterior;
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora, do Conselho Científico e da Comissão Permanente do Conselho Científico, e convocar as reuniões da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
- 3) A gestão do CIMO nas vertentes administrativa, científica, financeira, bem como a gestão dos recursos humanos, das infra-estruturas e dos equipamentos;
- 4) Executar as deliberações da Comissão Coordenadora e do Conselho Científico;
- 5) Propor o orçamento, o plano e relatório de atividades, e o relatório das contas para apreciação pela Comissão Coordenadora e pelo Conselho Científico, elaborados pelos Serviços de Apoio;

- 6) A articulação entre os órgãos do CIMO e deste com a instituição de acolhimento e instituições participantes;
- 7) Exercer as demais funções previstas na lei, coordenar e executar todas as atividades do CIMO e propor a prossecução de ações que considere vantajosas para os seus objetivos;
- 8) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações emanadas pelos órgãos do Instituto;
- 9) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPB.

Artigo 30º – Compete à Comissão Coordenadora

- 1) Conduzir a gestão administrativa, científica e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos, das infraestruturas e equipamentos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;
- 2) A gestão do CIMO, tendo em vista a harmonização da gestão e do funcionamento das suas estruturas de coordenação científica e infraestruturas;
- 3) Propor a Constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico, para deliberação do Conselho Científico do CIMO;
- 4) Propor, ouvidos os Investigadores Responsáveis e Coordenadores de Tópico de Investigação, os critérios de repartição de verbas e os mínimos de produtividade científica dos membros integrados, para posterior deliberação do Conselho Científico do CIMO;
- 5) Ratificar a admissão/exoneração de membros integrados, colaboradores e internos após deliberação do Conselho Científico do CIMO;
- 6) Propor a criação, transformação e/ou extinção das estruturas de coordenação científica e das secções ou comissões científicas para apreciação em Conselho Científico;
- 7) Propor modificações a este Regulamento;
- 8) Decidir sobre todos os assuntos colocados pelo Coordenador do CIMO.

Artigo 31º – Compete às Comissões Científicas

- 1) Definir a forma de organização da investigação a desenvolver e incentivar a participação dos seus membros em projetos de investigação e atividades científicas conducentes à valorização do CIMO nos Tópicos de Investigação a que pertençam;
- 2) Decidir sobre a gestão científica, de recursos humanos, de infraestruturas e de equipamentos afetos aos Grupos de Investigação;
- 3) Deliberar sobre os planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais e sobre o orçamento atribuído;
- 4) Decidir sobre todos os assuntos colocados pelo Investigador Responsável.
- 5) Eleger os Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação, em sufrágio direto de listas candidatas, assim como destituir em caso de incumprimento ou incapacidade, devidamente fundamentadas.

Artigo 32º – Compete aos Tópicos de Investigação

- 1) Definir a investigação a desenvolver e coordenar e dinamizar a participação dos seus membros em projetos de investigação e atividades científicas conducentes à valorização do CIMO;

- 2) Coordenar e articular o envolvimento dos investigadores em projetos de investigação transversais, quer ao nível da instituição quer ao nível de parcerias/consórcios com outras instituições;
- 3) A coordenação e dinamização das atividades de investigação e científicas envolvendo as várias tipologias de membros do CIMO;
- 4) Identificar as necessidades de recursos necessários à prossecução das atividades de investigação e científicas por forma a facilitar a sua gestão e operacionalização, quer estejam sob a responsabilidade do Coordenador, quer dos Grupos de Investigação;
- 5) Criar as condições necessárias ao estabelecimento de parcerias com entidades exteriores ao CIMO, com vista à implantação de infraestruturas permanentes de investigação, que permitam o desenvolvimento de uma investigação continuada e de longa duração, crucial para a avaliação da sustentabilidade dos sistemas.
- 6) Decidir sobre todos os assuntos colocados pelo Coordenador.

Artigo 33º – Compete aos Investigadores Responsáveis/Coordenadores de Tópicos de Investigação

- 1) A representação das respetivas estruturas de coordenação científica, sendo como tal o interlocutor perante os demais órgãos do CIMO, na instituição e externamente;
- 2) A apresentação de propostas de coordenação e dinamização científica e, no caso dos Grupos de Investigação, de propostas de gestão financeira, de recursos humanos, de infraestruturas e de equipamentos afetos ao grupo, bem como a sua execução após aprovação em Comissão Científica;
- 3) Elaborar e propor os planos e relatórios anuais e plurianuais de atividades para apreciação da Comissão Científica, de acordo com as orientações oriundas dessa comissão;
- 4) Informar a Comissão Coordenadora sobre as deliberações e demais decisões tomadas em Comissão Científica e, sempre que se justifique, sobre as decisões tomadas nas reuniões de investigadores dos Tópicos de Investigação;
- 5) Propor a prossecução de ações que considere vantajosas para os objetivos da estrutura de coordenação científica;
- 6) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Científica e de investigadores dos Tópicos de Investigação;
- 7) Dar resposta às solicitações do CIMO.

Artigo 34º – Compete ao Conselho Científico

- 1) Aprovar o Regulamento do CIMO e outros regulamentos propostos pelo Coordenador;
- 2) O cumprimento do processo eleitoral do Coordenador do CIMO, como previsto no artigo 23º;
- 3) Deliberar sobre o orçamento, os planos e relatórios de atividades do CIMO;
- 4) Deliberar sobre a criação, transformação e/ou extinção de estruturas de coordenação científica e de secções ou comissões científicas do CIMO;
- 5) Deliberar sobre a Constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;

- 6) Deliberar sobre os critérios de repartição de verbas e de produtividade científica mínima dos membros integrados;
 - 7) Decidir sobre a admissão, saída e exoneração dos membros dos Grupos de Investigação;
 - 8) Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira de investigação e ao recrutamento de pessoal de investigação;
 - 9) Pronunciar-se sobre a forma de articulação e colaboração com as unidades de ensino e investigação associadas;
 - 10) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e/ou extinção de unidades, sempre que tal seja solicitado;
 - 11) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, sempre que tal seja solicitado;
 - 12) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas pelo Coordenador do CIMO, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
 - 13) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei;
- Artigo 35º– Compete à Comissão Permanente do Conselho Científico:
- 1) A articulação da gestão científica entre os Grupos de Investigação e os Tópicos de Investigação;
 - 2) Planear, dinamizar e divulgar a investigação e a ciência desenvolvidas no CIMO;
 - 3) Elaborar e coordenar a implementação dos planos estratégicos de desenvolvimento do CIMO;
- Artigo 36º– Compete à CEAC
- 1) Analisar regularmente o funcionamento do CIMO e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre a sua estratégia e sobre o orçamento, os planos e os relatórios anuais e plurianuais de atividades;
 - 2) Elaborar propostas de reorganização e reorientação do CIMO.
- Artigo 37º– Compete aos Serviços de Apoio
- 1) Serviços de Gestão de Ciência e Tecnologia - a divulgação de programas de financiamento da investigação, o apoio na elaboração das candidaturas a financiamento, a gestão da produtividade científica e das correspondentes plataformas informáticas, a disseminação científica e a elaboração dos planos e relatórios de atividades do CIMO;
 - 2) Serviços Administrativos - a gestão dos recursos humanos, a gestão financeira e gestão documental e processual interna e externa do CIMO, e a elaboração dos seus relatórios financeiros e do orçamento;
 - 3) Serviços de Informática - a criação, gestão e manutenção das plataformas informáticas de carácter científico, de gestão e de investigação;
 - 4) Serviços Técnicos e Laboratoriais - o apoio à execução das atividades de investigação, no âmbito dos Grupos de Investigação, Infraestruturas de Investigação e Infraestruturas Laboratoriais, aos quais estejam afetos.

Secção II – Funcionamento

Artigo 38º– Sem prejuízo do disposto na Lei nº 62/2007 de 10/09 e Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16/05 e demais legislação aplicável, os órgãos colegiais do CIMO:

- 1) Reunirão anualmente em sessão ordinária, exceto a Comissão Coordenadora que reunirá trimestralmente;
- 2) Reunirão em sessão extraordinária sempre que quem presida o órgão emita convocatória ou quando pelo menos um terço dos seus membros o requeira;
- 3) Iniciarão as reuniões com qualquer número de membros se, após meia hora, não estiverem presentes pelo menos metade dos membros, excepto no caso de deliberações por maioria qualificada que requeiram a presença do número de membros legalmente exigido;
- 4) Efetuarão as deliberações por maioria simples, excepto nos casos de destituição de dirigentes, saída e exoneração de membros do CIMO e aprovação dos Regulamentos, que será por maioria qualificada de 2/3, tendo, em qualquer caso, os presidentes desses órgãos voto de qualidade.

Artigo 39º– As deliberações dos órgãos colegiais são da responsabilidade dos seus membros, excepto quando desvinculados mediante declaração de voto.

Artigo 40º– A Comissão Externa de Aconselhamento Científico pode optar e decidir por outras formas de trabalho com vista ao acompanhamento e avaliação do desempenho do CIMO, para além das reuniões presenciais e visitas ao CIMO.

Artigo 41º– Os Tópicos de Investigação:

- 1) Não carecem da presença sistemática de todos os investigadores nas suas reuniões;
- 2) Podem ter reuniões com equipas de investigadores ou determinada tipologia de membros, por decisão do seu Coordenador, face aos assuntos em discussão, de forma a melhorar a sua eficiência;
- 3) Podem criar equipas de investigação, assumindo um dos seus investigadores a sua liderança;
- 4) Devem decidir globalmente sobre a melhor forma de funcionamento.

Artigo 42º– A entrada em funções dos Investigadores Responsáveis é imediata após a comunicação dos resultados eleitorais ao Coordenador no caso dos Grupos de Investigação. A entrada em funções dos Coordenadores de Tópico de Investigação ocorrerá após nomeação pelo Coordenador. A entrada em funções do Coordenador e Vice-Coordenadores ocorrerá após tomada de posse.

Artigo 43º– A entrada em vigor do Regulamento do CIMO ocorrerá após homologação do Presidente do IPB

Capítulo IV – Infraestruturas e Equipamentos

Artigo 44º– O CIMO dispõe desde já de infraestruturas laboratoriais e equipamentos próprios, mas partilha também valências laboratoriais e Quintas experimentais e equipamentos associados com as Unidades Orgânicas das duas instituições, de acolhimento e participante, respetivamente o IPB e o IPVC.

Artigo 45º– A sinergia no uso de infraestruturas e equipamentos com outras Unidades

das instituições de acolhimento e participantes no CIMO, como as especificadas no Artigo anterior, deve ser formalmente regulada, através do estabelecimento de protocolos entre o CIMO e essas Unidades, homologados pelos dirigentes máximos das instituições de acolhimento ou participantes.

Artigo 46º– Os bens móveis ou imóveis obtidos pelo CIMO através dos projetos nele desenvolvidos constituirão património das instituições de acolhimento ou participantes, envolvidas nesses projetos.

Artigo 47º– O CIMO deverá dispor de infraestruturas permanentes de investigação, em resultado de parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações, empresas ou associações de agricultores, de forma a desenvolver investigação de longa duração, no âmbito dos Tópicos de Investigação.

Capítulo V – Direitos e Deveres dos Membros do CIMO

Artigo 48º– Constituem direitos dos membros do CIMO:

- 1) A utilização dos laboratórios e infraestruturas do CIMO;
- 2) A utilização dos financiamentos disponibilizados para o CIMO de acordo com o orçamento anual e as diretrizes definidas pelos órgãos de gestão;
- 3) O acesso à informação e documentação do CIMO.

Artigo 49º– Constituem deveres dos membros do CIMO:

- 1) Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos do CIMO e para o planeamento e boa qualidade de execução das suas atividades;
- 2) Realizar atividades de investigação e de divulgação científica e de desenvolvimento tecnológico;
- 3) Angariar os meios financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento do CIMO e das suas atividades;
- 4) Publicar trabalhos, registar protótipos e patentes e, de um modo geral, disponibilizar os resultados científicos para benefício da sociedade, sem prejuízo dos direitos de propriedade que possam conduzir à comercialização dos produtos da investigação;
- 5) Participar nas reuniões dos órgãos colegiais, cujo serviço prevalece em relação a outras atividades sempre que se tratar de reuniões ordinárias, devendo a sua ausência ser, por conseguinte, justificada.
- 6) Adotar boas práticas éticas, científicas e ambientais na condução da sua investigação.

Capítulo VI – Financiamento, Gestão Financeira e Administrativa

Artigo 50º– O IPB e as instituições participantes disponibilizarão ao CIMO os financiamentos:

- 1) Atribuídos ao abrigo dos Programas de Financiamento Plurianual e Programático das Unidades de I&D e outros a que o CIMO tenha direito, de acordo com as disposições legais em vigor;

- 2) Oriundos dos projetos de investigação em execução no âmbito do CIMO, sob a responsabilidade dos seus investigadores ou dos seus órgãos de gestão;
 - 3) Provenientes da prestação de serviços à comunidade, registo de protótipos e patentes, ou de quaisquer outras formas de colaboração ou prestação de serviços com outras entidades;
 - 4) Destinados à contratação de recursos humanos para o CIMO.
- Artigo 51º– Será com base nas receitas enunciadas no Artigo 50º e atribuídas pelas instituições de acolhimento e participantes, ou quaisquer outras adicionais resultantes da atividade do CIMO, que o Coordenador definirá o orçamento anual e zelará pelo cumprimento da gestão financeira.

Capítulo VII – Divulgação e Promoção

Artigo 52º– Todos os trabalhos realizados no âmbito do CIMO devem ser objecto de divulgação, quer em publicações científicas, quer em meios de divulgação junto do grande público e da população escolar, com obrigatoriedade de referência explícita ao CIMO, segundo as regras de afiliação em vigor.

Artigo 53º– Tendo em vista a divulgação da sua atividade, o CIMO:

- 1) Publicará os relatórios anuais de atividade e brochuras explicativas;
- 2) Manterá uma página atualizada na Internet;
- 3) Disponibilizará as suas publicações às Bibliotecas das instituições de acolhimento e participantes, para divulgação e acesso à informação do público em geral;
- 4) Centralizará na Gestão de Ciência e Tecnologia dos Serviços de Apoio, todas as atividades de promoção e divulgação científica, em coordenação com a Comissão Coordenadora.

Artigo 54º– Para todos os efeitos, as Bibliotecas das instituições de acolhimento e participantes serão as estruturas gestoras e depositárias de toda a informação e documentação oriunda do CIMO, incluindo a bibliografia adquirida pelo CIMO.

Artigo 55º– Além das formas de promoção e divulgação que vierem a ser postas em prática pelos órgãos de gestão do CIMO, as instituições de acolhimento e participantes, através das suas estruturas orgânicas competentes, enquadrarão esta Unidade de Investigação nas mais variadas formas de promoção e divulgação a efectuar.

Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 56º– O presente Regulamento deve orientar-se pela legislação em vigor sobre a matéria, Lei nº 62/2007 de 10/09, Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16/05 e demais legislação aplicável, devendo para o efeito ser adaptados sempre que se justifique em sede própria, o Conselho Científico, sob proposta do Coordenador ou de um terço dos membros do Conselho Científico do CIMO, mas veiculada sempre através do Coordenador do CIMO.

Artigo 57º– Nas situações omissas aplica-se a legislação em vigor incluindo a relativa ao funcionamento de assembleias.

Artigo 58º– Após a homologação do Regulamento pelo Presidente do IPB, realizar-se-á o processo eleitoral para o Coordenador e para os Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação, cujas candidaturas devem ser apresentadas segundo o modelo em anexo.



**Centro de
Investigação
de Montanha**

Modelo de apresentação de candidaturas

Nome do candidato:

Subscrições de investigadores:

